

Zona Costeira (ENGIZC) aprovada pela RCM 82/2009, 8 de Setembro, e só para referir os diplomas mais expressivos;

13) A necessidade de adequar os POOC às orientações emanadas pela revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de Agosto, ditam a acuidade de promover a revisão dos POOC abrangidos pelas suas disposições;

14) Estão reunidas deste modo, múltiplas situações que acrescem às normas constantes dos Regulamentos dos POOC que determinam, legalmente, a imperatividade da respectiva revisão;

15) Compete ao Instituto da Água, I. P. (INAG, I. P.), enquanto Autoridade Nacional da Água, assegurar os objectivos consagrados na lei da Água, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas, nomeadamente no que se refere à promoção do ordenamento adequado dos usos das águas, através da elaboração dos planos de ordenamento da orla costeira, conforme determina a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º daquela lei e a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 135/2007, de 27 de Abril, que definiu a missão e as atribuições do Instituto da Água, I. P., bem como da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 529/2007, de 30 Abril, que aprova os seus Estatutos;

16) A alínea f) do n.º 3 do artigo 8.º da lei da Água consagra expressamente a possibilidade de poderem ser delegadas nas Administrações de Região Hidrográfica, I. P. (ARH, I. P.), ao abrigo de protocolos celebrados para o efeito, as competências para a elaboração de planos de ordenamento da orla costeira (POOC);

Assim, entre:

Instituto da Água, I. P., com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 30, Lisboa, adiante designado por INAG, I. P., e

Administração de Região Hidrográfica do Algarve, I. P., com sede na Rua do Alportel, n.º 10, Faro, adiante designado por ARH Algarve, I. P.,

Institutos públicos integrados na administração indirecta do Estado, sujeitos à superintendência e tutela do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, aqui representados pelos respectivos Presidentes, é celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

O presente Protocolo é celebrado ao abrigo da faculdade estabelecida pela alínea f) do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, que aprova a lei da Água.

#### Cláusula Segunda

Pelo presente Protocolo o INAG, I. P., delega na ARH Algarve, I. P., as competências para proceder aos trabalhos de elaboração da revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Sines-Burgau, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/98, de 30 de Dezembro, no troço entre Odeceixe e Burgau, em cumprimento do disposto no artigo 91.º do respectivo Regulamento, e do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Burgau — Vilamoura, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de Abril, em cumprimento do disposto no artigo 92.º do respectivo Regulamento.

#### Cláusula Terceira

Considerando que o INAG prossegue as competências atribuídas pela lei da Água à Autoridade Nacional da Água, competindo a esta entidade assegurar a uniformidade dos critérios e princípios a consagrar na elaboração dos planos de ordenamento da orla costeira (POOC) independentemente das especificidades regionais que, indissociavelmente, lhes estão associadas:

a) A ARH Algarve, I. P. elabora em articulação com o INAG, I. P. os termos de referência do processo de revisão do POOC Odeceixe-Vilamoura (POOC), visando a aprovação dos mesmos;

b) O INAG, I. P., acompanha os trabalhos de elaboração da proposta de revisão do POOC de modo assíduo e continuado ao longo de todo o processo nos termos do presente Protocolo, também assumindo, para os devidos efeitos, a Presidência da Comissão de Acompanhamento.

#### Cláusula Quarta

Prosseguindo o INAG, I. P. as competências atribuídas pela lei da Água à Autoridade Nacional da Água, competindo a esta entidade asse-

gurar a uniformidade dos critérios e princípios a consagrar na elaboração dos planos de ordenamento da orla costeira (POOC) independentemente das especificidades regionais que, indissociavelmente, lhes estão associadas, para efeito do cumprimento da Clausula anterior deve a ARH Algarve, I. P., assegurar as seguintes premissas:

1 — Estabelecer os termos de referência para a elaboração da revisão do POOC, submetendo os mesmos à aprovação do INAG, I. P.

2 — Consensualizar com o INAG, I. P. os elementos do POOC correspondentes às fases de estudo prévio e proposta de plano, antes de serem submetidos às restantes entidades que integram a Comissão de Acompanhamento do POOC.

3 — Obter a concordância do INAG, relativamente aos elementos finais do POOC, antes do envio dos mesmos para aprovação nos termos da legislação em vigor.

#### Cláusula Quinta

Os objectivos a atingir e os interesses públicos a prosseguir, bem como os demais condições a observar no processo de revisão do POOC serão fixados por despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, em cumprimento do estatuído pelo n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção e republicação conferidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

#### Cláusula Sexta

O presente Protocolo vigora pelo prazo de dezoito meses a contar da data de publicação do Despacho que determina o início da elaboração da revisão do POOC.

Lisboa, 22 de Abril de 2009. — Pelo Instituto da Água, o Presidente, *Orlando Borges*. — Pela ARH Algarve, I. P., a Presidente, *Valentina Coelho Calixto*.

203180046

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

### Aviso n.º 8700/2010

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Caminha, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

— Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;

— Assembleia Municipal de Caminha;

— Administração da Região Hidrográfica do Norte;

— Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I. P.;

— Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;

— Direcção Regional de Recursos Florestais do Norte;

— Autoridade Nacional de Protecção Civil;

— Turismo de Portugal, IP;

— Direcção Regional da Cultura do Norte;

— Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;

— Direcção Regional de Economia do Norte;

— Direcção-Geral de Energia e Geologia;

— Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;

— Direcção-Geral da Autoridade Marítima — Capitania do Porto de Caminha;

— Guarda Nacional Republicana;

— INIR — Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P

— EP — Estradas de Portugal, E. P. E. (Direcção de Estradas de Viana do Castelo);

— Rede Eléctrica Nacional

— REFER

— Administração Regional de Saúde do Norte;

— Direcção Regional de Educação do Norte;

— Câmara Municipal de Caminha;

— Câmara Municipal de Ponte de Lima;

— Câmara Municipal de Viana do Castelo;

— Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

22 de Abril de 2010. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte, *Carlos Cardoso Lage*.

203182988